



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATO Nº 023/2018**

**Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Nova Marilândia/MT, e do outro a Senhora ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA.**

**O MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA , Estado de Mato**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº211 N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT., inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da **RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 034.712.651-04, RG 2124075-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Blairo Borges Maggi, s/n- Jardim Planalto II – Nova Marilândia – MT, CEP 78.415.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1– O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, conforme projeto básico, em anexo.

1.2– A finalidade da presente contratação é minimizar problemas sanitários e riscos à saúde pública, interferências perigosas no bem-estar social, riscos de epidemia para munícipes, prejuízos ao turismo etc.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se a contar da data de **01/03/2018**, extinguindo-se em **30/06/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2.880,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)** valor bruto, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de iguais valores de **R\$- 720,00 (setecentos e vinte reais)** até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.4- A CONTRATADA emitira fatura de cada carga de resíduos recebidos no aterro e suas respectivas quantidades, conforme registrados no manifesto de carga;

4.5- A emissão do relatório contendo o fechamento físico da prestação dos serviços, bem como a emissão da nota fiscal;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

4.6- Todo e qualquer tributo, taxas ou contribuição devidos em decorrência do pagamento da remuneração e/ou da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do PSF e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

**11.110.0.3.10.301.0014.2071.3390.36.00 00 0114**

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara à disposição desta secretaria Municipal de Saúde.

7.7- Fornecer, por sua conta exclusiva mão de obra e os equipamentos necessários a perfeita execução de serviços;

7.8- Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar ocorrência de danos ao Meio Ambiente e a terceiros;

7.9- Responder por danos causados à terceiros e ao Meio Ambiente, e m virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – Fiscalizar a sua execução;

8.4- Entregar exclusivamente os resíduos de serviços de saúde segundo a classificação prevista neste contrato, devendo estar segregados, acondicionados identificados em embalagens

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

apropriadas, devidamente armazenadas em local adequado de acordo com a legislação ambiental vigente;

8.5- No ato da coleta dos resíduos apresentarem seu comprovante de pesagem, reservando-se a contratada ao direito de aferição da pesagem;

8.6- Caso não apresente o comprovante de pesagem dos resíduos, deve designar funcionários para acompanhar a pesagem os resíduos no ato da coleta no veículo da contratada;

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

### **10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

10.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.7 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vinculada à Dispensa 013/2018.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1 – O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**13.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenópolis - Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Nova Marilândia – MT, 01 de março de 2018.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

**ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02







*Estado de Mato Grosso*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 023/2018**

**CONTRATADO: ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI, S/N – JARDIM PLANALTO II**

**CEP 78.415-000**

**CPF: 034.712.651-04**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 01 de março de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**RECEBIDO EM**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

